



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 015/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral (01 a 88)				
1	Inquérito Civil n.º 245.2021.000043 Assunto: Apurar supostas irregularidades nos cadastros de cidadãos contemplados com residências no denominado “CONJUNTO CARACOL”, no Município de Coari/AM. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Coari	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROGRAMA HABITACIONAL. SUPOSTA EXCLUSÃO IRREGULAR DE INTERESSADOS DO CADASTRO PARA AQUISIÇÃO DE MORADIA POPULAR POR POLÍTICA PÚBLICA. CONSTATADO QUE AS EXCLUSÕES DENUNCIADAS DECORRERAM DE INCONSISTÊNCIAS E INCOMPATIBILIDADES CADASTRAIS ATRIBUÍVEIS ÀS INTERESSADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
2	Inquérito Civil n.º 209.2020.000056 Assunto: Apurar possível recusa da Prefeitura de Tefé em conceder exame à reclamante Rosineide em virtude do médico ortopedista não ser conveniado ao SUS. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DA AGENDAMENTO DE EXAME, EM RAZÃO DE O MÉDICO SOLICITANTE NÃO SER CONVENIADO AO SUS. PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA INTERESSADA PARA A CIDADE DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	Inquérito Civil n.º 209.2020.000077 Assunto: Apurar a possível ocorrência de erro médico na realização de cirurgia, por médicos vindos de Manaus, no Hospital Regional de Tefé/AM. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTO ERRO MÉDICO PRATICADO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONCLUÍDOS NA SECRETARIA COMPETENTE, BEM COMO NO CONSELHO REGIONAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DE MEDICINA, NOS QUAIS FOI AFASTADA A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS PELOS PROFISSIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
4	<p>Inquérito Civil n.º 205.2020.000018</p> <p>Assunto: Apurar possível situação de risco das crianças D.C.A.M, M.A.C, M.A.C, M.A.C e P.A.C e negligência dos menores por parte de seus genitores.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DE MENORES. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p>Inquérito Civil n.º 210.2021.000030</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na aquisição e doação de kits de pneus aos mototaxistas da cidade pela Prefeitura.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE DE PNEUS AOS MOTOTAXISTAS DAKITS LOCALIDADE PELA PREFEITURA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p>ESCLARECIMENTOS JUNTO AO PODER PÚBLICO. VERIFICADA A LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DOS ITENS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CONVITE SOB O Nº 13/2021, CUJA CÓPIA FOI ACOSTADA AOS AUTOS. A MOTIVAÇÃO DA DOAÇÃO EM FAVOR DA CATEGORIA RESIDE NO PREJUÍZO ADVINDO DO IMPOSTO NO PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA. LOCK-DOWN ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
6	<p>Inquérito Civil n.º 187.2022.000005</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial com Registro de Preço Nº 056/2022, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, CESTAS BÁSICAS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA SEMAS, da Prefeitura de Manicoré.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022, TENDO EM VISTA A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS ITENS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A PREFEITURA SUSPENDA O CERTAME. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO PODER PÚBLICO. SOLUCIONAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Manicoré		XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP. RESOLUTIVIDADE CONFIRMA-DA.	
7	<p>Inquérito Civil n.º 185.2020.000113</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na contratação dos médicos Arnaldo Lisboa de Souza Junior, Ismael Moisés Undaniva Villena e Wilson Ferreira pelo Município de Fonte Boa, durante a pandemia do novo coronavírus em unidade hospitalar ou em unidade básica de saúde do Município.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DURANTE O COMBATE DA PANDEMIAS DE COVID-19. VERIFICADO QUE A CONTRATAÇÃO DENUNCIADA NÃO FOI CONCLUÍDA PELO PODER PÚBLICO, NÃO TENDO HAVIDO QUALQUER PAGAMENTO ÀQUELES. AFASTADA A OCORRÊNCIA DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator
8	<p>Inquérito Civil n.º 204.2020.000042</p> <p>Assunto: Apuração dos repasses descontados dos servidores ao Instituto de Previdência Municipal (IPRETAB), que supostamente não estariam sendo depositados em conta específica.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NOS REPASSES DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. PARECER EMITIDO POR AUDITORIA INDEPENDENTE NO SEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>TIDO DE QUE A CONSISTÊNCIA DA BASE DE DADOS SERIA SATISFATÓRIA. EXTENSA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A CONCLUSÃO DE QUE NÃO HAVERIA OMISSÃO NO REPASSE, NO PERÍODO RETROATIVO A CINCO ANOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
9	<p>Inquérito Civil n.º 248.2021.000101</p> <p>Assunto: Apurar suposto atraso na publicação de termo aditivo de contrato pela Prefeitura Municipal.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. VERIFICADO QUE HOVE ATRASO DE 3 (TRÊS) MESES) DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. TERMO ADITIVO QUE RETRATA TÃO SOMENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O REFERIDO ATRASO CARACTERIZE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL. MERA IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
10	Inquérito Civil n.º 209.2020.000091 Assunto: Apurar as irregularidades praticadas pelo gestor municipal, conforme Relatório Técnico emanado de órgão do Tribunal de Contas, em referência ao exercício de 2012. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR MUNICIPAL DESCRITAS EM RELATÓRIO TÉCNICO DE ÓRGÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SUGERINDO À CÂMARA MUNICIPAL A REJEIÇÃO DAS CONTAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A ATUAR, NOS TERMOS DO IN CASU PRECEDENTE DO RESP Nº 1694634/MA – STJ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	Inquérito Civil n.º 209.2020.000066 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017, POR DIRECI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>Presencial nº 029/2017.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>ONAMENTO DO CERTAME A DETERMINADA EMPRESA. OBTENÇÃO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICADA A REGULARIDADE FORMAL DO PREGÃO, COM A CONCORRÊNCIA DE 3 (TRÊS) EMPRESAS LICITANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p>Inquérito Civil n.º 209.2020.000009</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de menores.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENORES. EM VISITA DOMICILIAR, RESTOU ASSENTADO QUE AS CRIANÇAS SÃO PORTADORAS DE DISTÚRBIOS MENTAIS E ESTAVAM INSERIDAS NUM AMBIENTE INSALUBRE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO DA INTERVENÇÃO A SER PROMOVIDA PELAS EQUIPES DE SAÚDE MENTAL E CONSELHO TUTELAR JUNTO À FA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MÍLIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
13	Inquérito Civil n.º 205.2020.000047 Assunto: Apurar supostas irregularidades atinentes à utilização de verbas oriundas do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, no ano de 2016. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ANO DE 2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. EFETIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONSOANTE DEMONSTRADO NOS AUTOS, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115145/PE. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	Inquérito Civil n.º 167.2019.000141	SILVANA NOBRE DE LIMA	DIREITO À SAÚDE. APURAR A INDISPONIBILIDADE DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Acompanhar cessão de tomógrafo pelo governo estadual à Municipalidade.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	CABRAL	<p>EXAME DE TOMOGRAFIA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. CONSTATA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO BOJO DO IC Nº 167.2020.000022. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Inquérito Civil n.º 209.2020.000037</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de suposto erro médico que ocasionou a amputação de uma perna do adolescente A.S.B.J.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTO ERRO MÉDICO PRATICADO EM ATENDIMENTO DE MENOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. APONTADO QUE A LESÃO PROVOCADA DECORREU DIRETAMENTE DA GRAVIDADE DO ACIDENTE OCORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil n.º 209.2020.000052</p> <p>Assunto: Apurar problemas no fornecimento de água no bairro Jerusalém, oriunda de denúncia dos moradores do referido bairro, formulada em 2014.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. POSSÍVEL FALHA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO JERUSALÉM - TEFÉ. APURADA A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO, SEM O REGISTRO DE RECLAMAÇÕES ATUAIS, JUNTO À EMPRESA RESPONSÁVEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE TEFÉ, NO SENTIDO DE QUE O FORNECIMENTO SE ENCONTRA ATIVO A TODOS OS MORADORES DO BAIRRO MENCIONADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	<p>Inquérito Civil n.º 186.2020.000020</p> <p>Assunto: Apurar eventual obrigação das empresas Vivo S/A e Oi Telemar a adotarem como responsabilidade ambiental, o recolhimento dos produtos e resíduos poluentes inerentes à sua atividade.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. APURAR A OBRIGAÇÃO DE EMPRESAS DE TELEFONIA A IMPLANTAR POLÍTICA DE RECOLHIMENTO DE PRODUTOS POLUENTES. AFASTADA TAL INCUMBÊNCIA ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, PORQUANTO NÃO COMERCIALIZAM PRODUTOS DIRETAMENTE POR MEIO DE LOJAS PRÓPRIAS NA LOCALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE COMERCIANTE OU FABRICANTE PREVIS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TAS NA LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil n.º 167.2019.000068</p> <p>Assunto: Apurar supostos abusos sexuais praticados contra menores, na Zona Rural do Município.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTOS ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS CONTRA MENORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. SUBSTANCIAL TRANSCURSO DE TEMPO DESDE O NOTICIAMENTO DOS FATOS. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO INICIAL EM DECORRÊNCIA DO ATINGIMENTO DA MAIORIDADE POR DUAS DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. JUNTADA DE RELATÓRIO DE VISITA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA RESIDÊNCIA IN LOCO DOS ENVOLVIDOS, ACERCA DE INVESTIGAÇÃO CONEXA. DETECTADOS FORTES INDÍCIOS DE FALSIDADE DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015-CSMP.	
19	<p>Inquérito Civil n.º 244.2020.000114</p> <p>Assunto: Apurar suposta utilização irregular de veículos oficiais para fins particulares dos servidores.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA FINS PARTICULARES PELOS SERVIDORES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO. EDIÇÃO DE PORTARIA PELA PREFEITURA, NO SENTIDO DE REGULAMENTAR PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOMÓVEIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS À ÉPOCA DA REPRESENTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Inquérito Civil n.º 218.2020.000002</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na exclusão de beneficiário do Auxílio Emergencial concedido pelo governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Guajará</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. ELUCIDADO QUE A EXCLUSÃO QUESTIONADA DECORREU DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ATO ILÍCITO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
21	Inquérito Civil n.º 208.2020.000011 Assunto: Apurar supostas irregularidades na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2014-MARÃA pelo Prefeitura local. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014-MARÃA PELA PREFEITURA DE TEFÉ. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	Inquérito Civil n.º 186.2020.000014	SILVANA NOBRE DE LIMA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar supostas irregularidades nas contratações atinentes às festividades do 125º aniversário do Município.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	CABRAL	<p>FESTIVIDADES DO 125º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA EM RAZÃO DE NOTÍCIA DE QUE O PODER PÚBLICO LOCAL HAVIA CONTRATADO A DUPLA SERTANEJA BRUNO E MARRONE, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO VALOR DE R\$ 300.000,00, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR FIXADO EM RELAÇÃO AO PREÇO DE MERCADO. ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p>Inquérito Civil n.º 06.2019.00002706-3</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em obra de reforma no prédio do IMTTI, sem processo licitatório.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA DE REFORMA SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. DETECTOU-SE QUE A OBRA FOI REALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ZÃO DE RISCO DE DE-SABAMENTO, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE QUINZE MIL REAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
24	Inquérito Civil n.º 06.2021.00000578-4 Assunto: Apurar eventual insuficiência de médicos oncologistas na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SAÚDE PÚBLICA. APURAR DÉFICIT DE MÉDICOS ONCOLOGISTAS NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO SETOR DE ONCOLOGIA. DETECTADA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) NOVOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS A COMPELIR O PODER PÚBLICO A ALOCAR A QUANTIDADE ADEQUADA DE PROFISSIONAIS ONCOLOGISTAS NA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO JUNTADO AOS AUTOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
25	<p>Inquérito Civil n.º 06.2018.00002918-0</p> <p>Assunto: Suposta atividade de hotelaria em reserva de Desenvolvimento Sustentável sem a devida regularização perante o Órgão Ambiental.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. SUPPOSTA ATIVIDADE DE HOTELARIA EM RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00004643-7</p> <p>Assunto: Apurar suposto aumento ilegal de mensalidade escolar, praticado pelo Centro Educacional Pingo de Gente e Lavinien-se Ensino Integrado.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTO AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE ESCOLAR. CONFIRMAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA MAJORAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2017, CONFORME LAUDO EMITIDO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC COM OS RESPON-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			SÁVEIS PELA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A COMPENSAR O AUMENTO ABUSIVO DETECTADO, NO PRÓXIMO REAJUSTE DA MENSALIDADE, OU MEDIDA DIVERSA APTA À CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE DETECTADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO.	
27	Inquérito Civil n.º 06.2020.00000131-8 Assunto: Denúncia de irregularidades na administração da Associação Nacional Fast Clube. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL FAST CLUBE. DIVERGÊNCIAS EM TORNO DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A INTERESSES SOCIAIS. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	Inquérito Civil n.º 06.2019.00000119-5 Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços e funcionamento do Centro de Recebimento e Triagem - CRT, com possíveis viola-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SISTEMA PENITENCIÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECEBIMENTO E TRIAGEM – CRT. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ções aos direitos dos presos, previstos no Art. 41, da Lei de Execução Penal, ocorridas no ano de 2019.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ÇA. DETECÇÃO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
29	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00000517-0</p> <p>Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargo público no IMPLURB e na SEDUC, por Silvana Ilan Ramos de Barros.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO IMPLURB E NA SEDUC. CONFIRMADA A OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL, SEM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA DE UM DOS CARGOS OCUPADOS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA, SEM A DETECÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p>Inquérito Civil n.º 06.2017.00001356-1</p> <p>Assunto: Apurar a conti-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>nuidade dos serviços médicos atinentes a cirurgia vascular na rede pública do Estado do Amazonas, em face de encerramento de vigência contratual.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>REFERENTES A CIRURGIA CARDIOVASCULAR. DETECTADO O SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000676-1</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade na aquisição de teste rápido em cassete para COVID-19, por preço acima do praticado no mercado;</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, POR PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO. DETECTADO QUE O SOBREPREÇO QUESTIONADO É ATRIBUÍVEL AO PERÍODO DE ALTA DEMANDA PELO TIPO DE PRODUTO, PORQUANTO OCORREU LOGO APÓS A ECLOSÃO DA PANDEMIA NO PAÍS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00001097-2</p>	<p>SILVANA NOBRE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p>Assunto: Supostas ilegalidades na contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa CRIAE DESIGN E PUBLICIDADE LTDA, no valor de R\$ 9,5 milhões, firmada por meio do Contrato n. 02/2020-ALEAM, cujo objeto é a prestação de serviço de transmissão de conteúdo institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	DE LIMA CABRAL	REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRIAE DESIGN E PUBLICIDADE PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM BASE EM MATÉRIA JORNALÍSTICA. APURADA A AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PORQUANTO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO NÃO SE IDENTIFICA COM PUBLICIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCE, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MPC E DO ÓRGÃO TÉCNICO. MENÇÃO EXPRESSA DO CONTRATO NO RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA DO CONTROLE EXTERNO, NO SENTIDO DE NÃO SE VERIFICAR IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003263-2</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento das indenizações referentes às áreas destinadas aos Projetos Cidadão XI e XIII, por duplicidade, sobreposição de áreas</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO PELA SUHAB, PROVOCANDO DANO AO ERÁRIO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PRO-	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Re-</p>

	<p>ou errônea identificação dos possuidores das benfeitorias atingidas.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MOTORA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA SUSPEITA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU DANO AO ERÁRIO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO NA ESFERA DOS INTERESSES PRIVADOS POR PESSOA DESAPROPRIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>gina Demósthenes Trindade.</p>
34	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00000321-6</p> <p>Assunto: Apurar obra supostamente irregular localizada no Beco Alminio Nogueira (Rua Rubens Benzecry), Bairro Japiim.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO DE OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR, EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO IMPLURB. QUESTÃO JUDICIALIZADA, POR MEIO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO JUNTO À VARA DE REGISTROS PÚBLICOS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>35</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003613-9</p> <p>Assunto: Apurar possíveis práticas de atos de improbidade administrativa na formulação e aplicação dos recursos relativos ao Termo de Parceria 02/2011, celebrado entre a SEAS e o Instituto Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, para atender o Projeto “Ações Comunitárias e Populares no Estado do Amazonas”.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NO CONVÊNIO Nº 02/2011-SEAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>36</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000327-5</p> <p>Assunto: Suposta prática de nepotismo no Gabinete do Vereador Sandro Maia.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO EM GABINETE DE VEREADOR. SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES APONTADOS COMO PARENTES DO PARLAMENTAR. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
37	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00000190-7</p> <p>Assunto: Apuração das medidas de proteção a César Cavalcante, pessoa com deficiência em situação de rua.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS EM RELAÇÃO A MORADOR DE RUA, COMETIDO POR PROBLEMAS MENTAIS. DIVERSAS ABORDAGENS REALIZADAS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO DAS OFERTAS DE AMPARO AO PACIENTE, INCLUINDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, O QUE É REJEITADO POR AQUELE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM RESPEITO À AUTONOMIA DO INDIVÍDUO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000467-8</p> <p>Assunto: Suposta indisponibilidade de transporte adaptado a pessoas com deficiência, na rede pública de educação, em relação a aluno da Escola Municipal André Vidal de Araújo;</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR A INDISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE COM ACESSIBILIDADE NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, QUANTO A ALUNO DA ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO. DETECTADO O SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA, A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DE 8 (OITO) ÔNIBUS ADAPTADOS. CONTATO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Manaus		COM A GENITORA DO ALUNO, A QUAL CONFIRMOU A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
39	Inquérito Civil n.º 06.2016.00003694-0 Assunto: Apurar possível irregularidade nas obras de asfaltamento das vias da Comunidade de Santo Antônio do Matupi, localizado no município de Manicoré. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI – MANICORÉ. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA CONTRATADA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS, TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	Inquérito Civil n.º	SILVANA	IMPROBIDADE ADMINIS-	À unanimidade

	<p>06.2018.00002103-2</p> <p>Assunto: Apurar Suposto sobrepreço e não entrega de 06 projetores (data show) adquiridos pela Câmara Municipal de Manaus, por meio do Convite nº 011/2016.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>TRATIVA. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM FACE DA NÃO ENTREGA DE 6 PROJETORES ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, POR MEIO DA CARTA CONVITE Nº 011/2016. FORMALIDADES LEGAIS OBEDECIDAS, COM PRÉVIA COTAÇÃO DE PREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VALOR IRRISÓRIO QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>41</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2019.00001549-0</p> <p>Assunto: Apuração de suposta negligência e abandono familiar sofridos por MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA, pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PACIENTE PRESTADA PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE MANACAPURU. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n° 006/2015-CSMP.	
42	Inquérito Civil n.º 06.2021.00000643-9 Assunto: Apurar possível acumulação ilegal dos cargos públicos de vereadora e pedagoga pela investigada. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS DE VEREADORA E PEDAGOGA. ESCLARECIDA A LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO, ANTE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, CONFORME REGISTRO DE PONTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43	Inquérito Civil n.º 06.2016.00003508-4 Assunto: Apurar possível negligência no que diz respeito à conservação de diversos veículos da SEMSA em terreno inadequado para a guarda dos mesmos num espaço de dois anos, conforme documentação oriunda do Inquérito Civil n.º 1577/2014/55ª PRODEDIC Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA GUARDA DE VEÍCULOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INCLUINDO OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E AUDIÊNCIA COM OS SERVIDORES ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA, SEM A COLHEITA DE ELEMENTOS APTOS À ATRIBUIÇÃO DE CULPA AOS AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	
44	Inquérito Civil n.º 06.2017.00001532-6 Assunto: Averiguar eventuais irregularidades no abandono das obras da Unidade Básica de Saúde localizada na BR 174, km 2. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTO ABANDONO DE UNIDADE DE SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DA IMPROPRIEDADE INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. SUPERVENIENTES INAUGURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
45	Inquérito Civil n.º 06.2018.00001993-7 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão da Casa Militar pelo Ten. Cel. Miguel Mouzinho Marinho, em violação aos princípios da administração pública, mormente os da legalidade, moralidade,	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CASA MILITAR, PELO TEN. CEL. MIGUEL MOUZINHO MARINHO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ATO DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>publicidade e dever de transparência.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS EVENTOS APURADOS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE 2017, COM RESSALVAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETECTADO DESVIO DE RECURSO PÚBLICO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
46	<p>Inquérito Civil n.º 06..2018.00002058-8</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, decorrentes de contratação de pessoal de forma ilegal, sem processo seletivo, com processo seletivo de forma fraudada, bem como por intermédio de pessoa jurídica, por parte da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, durante a gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello Veloso.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PROCESSO SELETIVO, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E CONTRATAÇÃO SOB REGIME CLT. O AGENTE MINISTERIAL DECIDIU ARQUIVAR A PRESENTE INVESTIGAÇÃO EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL. NÃO RESTOU ESCLARECIDA A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO SOB REGIME CLT DE MÁRCIA TRIBUZY, DE FORMA QUE A APURAÇÃO DEVE PROSEGUIR NESSE TÓPICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ADEMAIS, VISLUMBRASSE A NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS A ELUCIDAR A CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, COM A NATUREZA JURÍDICA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
47	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000325-3</p> <p>Assunto: Suposta invasão de área pública nas proximidades da Av. Natan Xavier e Rua Acácia do Nilo - Novo Aleixo.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO IMPLURB. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇO PÚBLICO. REGULARIDADE DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000272-5</p> <p>Assunto: Suposta cons-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE LOCALIZA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>trução irregular em área verde, no Conjunto Débora – Dom Pedro.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DA NO CONJUNTO DÉBORA – DOM PEDRO. DEVIDA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PROMOVER A DESMOBILIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO IMPLURB. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
49	<p>Inquérito Civil n.º 06.2019.00001854-2</p> <p>Assunto: Suposta instalação irregular de Estação de Rádio Base – ERB.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DA ERB, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>50</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000158-8</p> <p>Assunto: Apurar a responsabilidade pelo desmatamento, edificação e a produção de danos em área de preservação permanente do Igarapé do Mindu situada no bairro Novo Aleixo.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MEIO AMBIENTE. SUPPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA ALAMEDA ALPHAVILLE – NOVO ALEIXO. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA PELA EMPRESA INVESTIGADA. CONSTRUÇÃO REFERENTE À OBRA PÚBLICA DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇA E IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>51</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000378-6</p> <p>Assunto: Suposta cobrança de valores pelo senhor Alan Wilha Viana Oliveira para prestar serviços de saúde a pessoa idosa hospitalizada em UTI do HPS 28 AGOSTO.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. COBRANÇA INDEVIDA POR SERVIÇOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, POR SERVIDOR. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO DESLIGAMENTO DO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, NO INTUITO DE QUE SE PROSSEGUISSSE A INVESTIGAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE PRACTICADO. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, acolhido o pedido de reconsideração, com a confirmação do arquivamento dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>TERIA REMETIDO CÓPIA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA A ELUCIDAÇÃO PERTINENTE.</p> <p>VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A CONFIRMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
52	<p>Inquérito Civil n.º 06.2018.00002031-1</p> <p>Assunto: Suposto descumprimento do Contrato n. 07/2017-DETRAN/AM, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e a empresa Tawrus Segurança e Vigilância Ltda, tendo por objeto o serviço de segurança patrimonial na Ponte Rio Negro</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 07/2017-DETRAN, EM DECORRÊNCIA DA DISPONIBILIZAÇÃO A MENOR DE SEGURANÇAS NA PONTE DO RIO NEGRO. RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL APONTANDO O DÉFICIT DE GUARDAS EFETIVAMENTE ALOCADOS NA PONTE, EM COMPARAÇÃO À OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA. CORROBORAÇÃO DA IRREGULARIDADE PELOS DEPOIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO, OCASIONANDO DANO AO ERÁRIO.</p> <p>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR SUBSTITUTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA.	
53	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00000627-9</p> <p>Assunto: Apurar suposto dano ao Erário decorrente de condenação do DETRAN ao pagamento de indenização à empresa CONTAINER DISTRIBUIDORA LTDA, em virtude de transferência veicular indevida.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONDENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA PRIVADA. RECONHECIDA A CULPA STRICTO SENSU DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ATO DE TRANSFERIR A TITULARIDADE DE VEÍCULOS, CONFORME ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. IMPOSSIBILIDADE DE BUSCAR A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE CULPA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.320/21. LEGITIMIDADE ATIVA DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO EM FACE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, §6º, DA CF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade.</p>

			006/2015-CSMP.	
54	<p>Notícia de Fato n.º 01.2021.00004261-3</p> <p>Assunto: Irresignação contra aplicação de pena de demissão a servidor público por meio de processo disciplinar acerca de abandono de cargo da Secretaria de Estado de Educação.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO A SERVIDOR PÚBLICO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ILEGALIDADES NO PROCESSO DISCIPLINAR QUESTIONADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM REITERAÇÃO DA TESE DE ILEGALIDADE DO PROCESSO QUE CULMINOU NA SANÇÃO AO INTERESSADO. NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO DIREITO A SER TUTELADO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A DEFESA DO INTERESSE ORA INVOCADO, NOTADAMENTE, POIS NÃO SE EVIDENCIOU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA FORMA DE VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, MAS MERA DESCONFORMIDADE À APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO A SERVIDOR PÚBLICO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00004254-6</p> <p>Assunto: Suposta cons-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM PRAÇA PÚBLICA LOCA-</p>	À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, ma-

	<p>trução irregular em praça pública localizada no Conjunto Dom Pedro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>LIZADA NO CONJUNTO DOM PEDRO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA DUPLICIDADE PROCESSUAL, PORQUANTO A QUESTÃO JÁ TERIA SIDO DEVIDAMENTE ELUCIDADA EM PROCEDIMENTO PRÉVIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS QUE POSSAM INFIRMAR A CONCLUSÃO ALCANÇADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
56	<p>Notícia de Fato n.º 01.2021.00004272-4</p> <p>Assunto: Supostas desconformidades no fornecimento de meias de compressão a paciente do SUS, quanto ao quantitativo e intensidade.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTA DESCONFORMIDADE NO FORNECIMENTO DE MEIA DE COMPRESSÃO A PACIENTE DO SUS, QUANTO À QUANTIDADE E INTENSIDADE. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO COMPETENTE. NÃO DETECÇÃO DE OMISSÃO ESTATAL OU ILEGALIDADES NOS EVENTOS APURADOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, IN CASU. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
57	<p>Notícia de Fato n.º 01.2022.00001850-6</p> <p>Assunto: Apurar supostas falhas na assistência à saúde pela rede pública, em razão das dificuldades enfrentadas para a obtenção de tratamento fisioterapêutico;</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. DIFICULDADES ENFRENTADAS NA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE OBSERVAR A FILA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A QUESTÃO RELATIVA À EXCLUSÃO DO NOME DO PACIENTE DO SISTEMA DE REGULAÇÃO NÃO TERIA SIDO ELUCIDADA. INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO TÓPICO REMANESCENTE, INVOCADO NO RECURSO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE A IRRESIGNAÇÃO MANIFESTADA RÉSTOU CONTEMPLADA NO OBJETO DA NOVA INVESTIGAÇÃO.</p> <p>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>58</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2022.00002839-2</p> <p>Assunto: Reclamação formulada por genitora de aluna portadora de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, no sentido de que a unidade educacional na qual é matriculada estaria descumprindo as normas legais atinentes ao acompanhamento da criança.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. RECLAMAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL, NO ATENDIMENTO A ALUNA PORTADORA DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A VERIFICAÇÃO JUNTO À UNIDADE EDUCACIONAL SE O APOIO PEDAGÓGICO DISPONIBILIZADO À CRIANÇA É SATISFATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.254/21. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, provimento do recurso, modificação da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>59</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2021.00002658-0</p> <p>Assunto: Apurar possível violação ao princípio do Promotor natural e ao efetivo exercício da cidadania, referente ao controle social, por parte da Ouvidoria-geral do Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR A ATUAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM FUNDAMENTO NO ART. 23 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, PORQUANTO A QUESTÃO NÃO REPRATARIA AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE OU DIREITO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUA ATIVIDADE-FIM. QUESTÃO INTERNA CORPORIS QUE NÃO REFLETE AS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, indeferimento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			AS DE JUSTIÇA TRAÇADAS CONSTITUCIONALMENTE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSES SOCIAIS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
60	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000139-9</p> <p>Assunto: Apurar situação de suposta situação de vulnerabilidade social e abuso financeiro.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA A DIREITOS SOCIAIS, BEM COMO ABUSO FINANCEIRO DE PESSOA IDOSA. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA VÍTIMA NO DIA 21/12/2020, EM DECORRÊNCIA DE CAUSAS NATURAIS. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
61	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000310-9</p> <p>Assunto: Relata-se que no dia 19/02/2021 o atendimento prestado por servidores do Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS FALHAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HPS DELPHINA AZIZ, NO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, SOBRE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>não estaria respeitando critérios de prioridade para pessoas com deficiência (PCD) e pessoas idosas, e que estas pessoas estariam sendo maltratadas por atendentes e enfermeiros.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TUDO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO NA UNIDADE DE SAÚDE. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
62	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000704-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação de direito a assento prioritário em veículos de transporte coletivo terrestre urbano para pessoas com deficiência.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO A ASSENTO PRIORITÁRIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM VISTAS À INVESTIGAÇÃO DO TEMA EM CONJUNTO COM PROMOTORIA DE JUSTIÇA DIVERSA, NOS MOLDES DO ART. 4º DA RES. Nº 006/2015-CSMP. INTERSECÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, SOB PENA DE INCIDIR EM DUPLICIDADE PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
63	<p>Procedimento Preparatório</p>	SILVANA	DIREITO À EDUCAÇÃO.	À unanimidade

	<p>rio n.º 06.2022.00000004-9</p> <p>Assunto: Verificar as providências tomadas para compensação das perdas do menor R.S.B.P. diagnosticado com transtorno do espectro autista.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>APURAR PLANO EDUCACIONAL DE MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO EMITIDA PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SENTIDO DE QUE O ALUNO SEJA MANTIDO NO ENSINO REGULAR, COM APOIO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO: LEITURA E ESCRITA – PROALE. AGENDAMENTO DE REAVALIAÇÃO COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DO APOIO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>64</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000092-7</p> <p>Assunto: Suposta inassiduidade de servidores da Policlínica Cardoso Fontes.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTA INASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA POLICLÍNICA CARDOSO FONTES. SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NA UNIDADE DE SAÚDE. ADEMAIS, A ANÁLISE DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÃO TERIA REVELADO INASSIDUIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
65	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000301-3</p> <p>Assunto: Suposta insuficiência da infraestrutura do anexo do Colégio da Polícia Militar, localizado no conjunto Campos Elísios.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DO ANEXO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NO CONJUNTO CAMPOS ELÍSIOS. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTO NO SENTIDO DE QUE O PRÉDIO ANEXO DENUNCIADO NÃO É MAIS UTILIZADO PELA INSTITUIÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, COM O AUXÍLIO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSENTADA A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
66	Procedimento Preparatório	SILVANA	IMPROBIDADE ADMINIS-	À unanimidade

	<p>rio n.º 06.2022.00000303-5</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades no Contrato n. 001/2021, celebrado entre a Maternidade Ana Braga e a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de apoio administrativo, com valores supostamente acima do mercado, suposta participação de servidores da maternidade no quadro da empresa contratada, e a existência de outra empresa também de apoio administrativo na maternidade, configurando suposta duplicidade contratual.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>TRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVELINO BEZERRA EIRELI, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO PARCIALMENTE ELUCIDADO, COM A DETECÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DAS ILEGALIDADES DESCRITAS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELA EMPRESA TERCEIRIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>67</p>	<p>Procedimento Preparatório rio n.º 06.2022.00000404-5</p> <p>Assunto: Apurar a suposta falta de estrutura, de organização e de urbanidade, no serviço de emissão de cédulas de identidade realizado no PAC da Galeria dos Remédios, nesta Capital.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS FALHAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – PAC DA GALERIA DOS REMÉDIOS, INCLUINDO FALTA DE URBANIDADE DE UM DOS AGENTES PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE QUANTO À NARRADA FALTA DE URBANIDADE DE AGENTE PÚBLICO. ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
68	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000471-2</p> <p>Assunto: Apurar o suposto impedimento aos alunos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) de realizarem estágio curricular no Hospital Delphina Aziz.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O SUPOSTO IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ, PELOS ACADÊMICOS DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTATADO QUE HOVE REMANEJAMENTO DOS UNIVERSITÁRIOS PARA OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DISCENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
69	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000500-0</p> <p>Assunto: Apurar se pessoa idosa seria vítima de abusos financeiros e usurpação de benefício previdenciário, atos que seriam</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>praticados por sua companheira.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>RABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
70	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000022-7</p> <p>Assunto: Apurar a denúncia de que uma pessoa com deficiência, qualificada como A. da S. O. seria vítima de ameaças, maus tratos e violência física e psicológica, atos que seriam perpetrados por padrão.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INVESTIGAÇÃO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO INICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O SUPOSTO AUTOR DOS ABUSOS TERIA SE MUDADO PARA OUTRO ESTADO. ADEMAIS, A SUPOSTA VÍTIMA TERIA MANIFESTADO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000263-6</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA	<p>DIREITOS DA PESSOA. APURAR EVENTUAL NECESSIDADE DE LEVAN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p>Assunto: Apurar a necessidade de levantamento da curatela, em decorrência de suposta fraude praticada pelo curatelado na realização da perícia.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	CABRAL	<p>TAMENTO DE CURATELA, EM RAZÃO DE SUPPOSTA FRAUDE PRATICADA PELO CURATELADO, NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A FRAUDE RELATADA NA REPRESENTAÇÃO, TAMPOUCO DE GANHOS ILÍCITOS DECORRENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
72	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 035.2017.0000036</p> <p>Assunto: Apurou-se a ocorrência dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO REMETIDO À APRECIÇÃO DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. MATÉRIA <i>SUB JUDICE</i>. NECESSIDADE DE EVITAR <i>BIS IN IDEM</i> E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
73	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2018.00007916-9</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>		<p>AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
74	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2016.00004576-0</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática do crime de peculato, possivelmente praticado pelos PMs T. F. S. S. C., J. C. de S., R. do N. C. e Caio A. de O., em desfavor de E. F. L. e J. H. M., em 05/05/2015.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PECULATO - FURTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA POSSÍVEL VÍTIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
75	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2016.00004587-1</p> <p>Assunto: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e ameaça por PMs e PCs a identificar em desfavor de Jorge Muniz Oliveira, relativamente a fato ocorrido no dia</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL AUTOR CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	17/08/2015. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça		DADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	
76	Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2016.00004636-0 Assunto: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e denúncia caluniosa, possivelmente praticado pelos Policiais Militares Ênio Silva de Pereira e Felipe Augusto de Souza, em desfavor de Hélio Júlio Farias da Silva, em relação a fatos ocorridos no dia 19/08/2016. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, LESÃO CORPORAL E DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
77	Procedimento Investigatório Criminal n.º	SILVANA NOBRE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.	À unanimidade dos presentes,

	<p>06.2017.00002065-1</p> <p>Assunto: Apurar suposto crime de peculato possivelmente praticado pela Auxiliar Administrativa Joana D'Arc Cruz da Silva em desfavor da Sociedade em 2016.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	<p>DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
78	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000368-6</p> <p>Assunto: Apurar desaparecimento de criança após operação policial.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MORTE DE ADOLESCENTE POR DISPARO DE ARMA DE FOGO DURANTE ABORDAGEM POLICIAL NA RESPECTIVA RESIDÊNCIA. EXTRAÇÃO DE PROJÉTIL DO CORPO DA VÍTIMA. PERÍCIA BALÍSTICA RESULTOU NEGATIVA PARA AS 4 (QUATRO) ARMAS PERICIASADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE REQUISITE NOVA PERÍCIA BALÍSTICA DE FORMA A ABRANGER TODAS AS ARMAS CADASTRADAS NO NOME DOS 12 (DOZE) POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO, LEVANDO-SE EM CONTA O REGISTRO VIGENTE NA DATA DO FATO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
79	<p>Procedimento Investigatório</p>	<p>SILVANA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p>tório Criminal n.º 06.2021.00000564-0</p> <p>Assunto: Apurar a conduta de policiais civis, quando da abordagem do senhor Norberto Fernandes do Nascimento, em fato ocorrido dia 12.02.2020, em sua residência.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, BEM COMO VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO CONTRA TERCEIRO, NO CUMPRIMENTO DE MANDATO DE PRISÃO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERGÊNCIA DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE REGISTROS AUDIOVISUAIS QUE APONTASSEM O EXCESSO NA ABORDAGEM DA POLÍCIA, TAMPOUCO DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, desprovido do recurso, manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>80</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000351-6</p> <p>Assunto: Investigar as lideranças da organização criminosa Família do Norte, bem como crimes de lavagem de capitais com base nos dados constantes dos Relatórios de Inteligência Financeira junto à UIF/COAF.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ATUAÇÃO CONTRA O CRIME ORGANIZADO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA ELABORADO COM A DEMONSTRAÇÃO DE RELAÇÕES ENTRE MEMBROS DE FACÇÃO CRIMINOSA. O DOCUMENTO PRODUZIDO NÃO CONTÉM QUALQUER MATERIALIDADE OU INDÍCIO DE PRÁTICA CRIMINOSA, MAS VISA A SUBSIDIAR EVENTUAIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Coordenação CAO-CRIMO.</p>		<p>INVESTIGAÇÕES FUTURAS, REVELANDO INTEGRAÇÕES ENTRE INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	
81	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000829-9</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de possíveis delitos relacionados a irregularidades supostamente ocorridas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. APURAR POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FASE MAIS AVANÇADA. APROVEITAMENTO DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS IN CASU, NO PROCEDIMENTO REMANESCENTE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTA INVESTIGAÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
82	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2020.00000873-3</p> <p>Assunto: Supostos crimes contra a Administração Pública praticados por organização criminosa na esfera</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS POR GRUPO POLÍTICO DA LOCALIDADE, COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>política do Município, incluindo o ex-Prefeito e parlamentares;</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: CAO-CRIMO</p>		<p>DA HEGEMONIA POLÍTICA. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM BASE EM ÁUDIO DIFUNDIDO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS SEM A OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE CORROBORASSEM AS SUSPEITAS. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM OS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO DO IC ACERCA DOS MESMOS FATOS SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TAMPOUCO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
83	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2017.00002043-0</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado por PMs a identificar em desfavor de Cléber Mesquita de Andrade em 26/05/2017.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			24.06.2019.	
84	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2017.00002108-3</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade possivelmente praticado pelos PCs Sidlene Pinheiro e Silva e Francisco José Itamar Dantas da Costa em desfavor de Andrea Alves de Souza, em 30/06/2017.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE EM FACE DO INVESTIGADO FRANCISCO JOSÉ ITAMAR DANTAS DA COSTA: MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
85	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2018.00002750-4</p> <p>Assunto: Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido pelos Policiais Civis Z. C. A. e H. J. de A. B. em desfavor do nacional D. S. P., quando da prisão em flagrante deste ocorrida no dia 31/07/2018, por volta de 19h20min, na rua Jonas Barreto, bairro São Lázaro, Manaus/AM.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça		006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	
86	Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2018.00002799-2 Assunto: Apurar a suposta prática do crime de Prevaricação por parte de autoridades policiais da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher, as quais teriam permanecido inertes diante da comunicação de violência doméstica. Interessados: MP-AM. Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
87	Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2022.00000265-8 Assunto: Apuração das condutas de, na cidade de Manaus/AM, entre abril e dezembro de 2018, contratação direta mediante inexigibilidade de licitação supostamente sem as formalidades legais, com dolo específico de favorecer os sócios da A.R.RODRIGUEZ E CIA LTDA, bem como o suposto peculato desvio de valores em prol de A.R.RODRIGUEZ E CIA LTDA. E sócios, praticadas no contexto do procedimento de inexigibilidade e de contratação, para fins de prestação de serviços de fornecimento de li-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSOS CONEXOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PIC Nº 06.2022.00000266-9 EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TENDO EM VISTA SER DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR CRIMES ATINENTES A DESVIO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 109, IV, DA CF, CONFORME JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. ARQUIVAMENTO DO PIC Nº 06.2022.00000265-8, COM BASE NA PRESCRI-	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>cença e manutenção de sistema de gestão hospitalar para atender as necessidades do hospital da zona norte, Delphina Rinaldi Abdel Aziz.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO</p>		<p>ÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONFORME ART. 109, IV, DO CP. INCOMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR ARQUIVAMENTOS FUNDADOS NA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PIC Nº 06.2022.00000266-9, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, BEM COMO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO DO PIC Nº 06.2022.00000265-8, COM FULCRO NO ART. 65, §1º, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM PROCEDA AO DEVIDO ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE.</p>	
88	<p>Procedimento Investigatório Criminal n.º 218.2020.000010</p> <p>Assunto: Averiguar indícios de irregularidade na aquisição das urnas funerárias pela Prefeitura.</p> <p>Interessados: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Guajará</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM BASE EM MATÉRIA JORNALÍSTICA COM INFORMAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DELITOS NOS ELEMENTOS REUNIDOS NOS AUTOS, TAMPOUCO DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
Dr Adelson Albuquerque Matos (89 a 111)				
89	<p>Inquérito 209.2020.000045</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Tomada de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, exercício 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
90	<p>Inquérito 159.2019.000013</p> <p>Assunto: Apuração do destino dado a recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amazonas a Borba no ano de 2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba</p>		<p>OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</p>	
91	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000069</p> <p>Assunto: Investigar, apurar e coibir a utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos por parte de pessoas físicas e jurídicas que promovam festas e/ou eventos no Município de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR POLUIÇÃO SONORA NA CIDADE DE BENJAMIN CONSTANT. AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO. SITUAÇÃO REGULAR APÓS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
92	<p>Inquérito Civil: 040.2021.000255</p> <p>Assunto: Apuração acerca de direcionamento do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 023/2021 à empresa TERRA PUBLICIDADE E CO-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIA À EMPRESA ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. REVOGAÇÃO DO PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>MUNICAÇÃO LTDA-EPP”.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p>CEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
93	<p>Procedimento Administrativo: 244.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar a estruturação dos Conselhos Tutelares de Coari, Zona I e II, do Município de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
94	<p>Inquérito Civil: 243.2020.000047</p> <p>Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por Prefeitos Municipais do interior do Estado do Amazonas, concernente a supostos pagamentos indevidos, realizados com recursos públicos, para funcionários da TV À Crítica, por seus retransmissores nesta ci-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS H Á B E I S N A ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>dade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>		<p>XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 / 2015-CSMP.</p>	
95	<p>Inquérito Civil: 220.2020.000009</p> <p>Assunto: Averiguar a regularidade do procedimento de publicação de dados no sistema SIOPE, no ano de 2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>AVERIGUAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SIOPE. DECLÍNIO DO MPF. O MEMBRO, PROMOVEU DILIGÊNCIAS JUNTO AO ENTE RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIOPE – FNDE. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL HOUVE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FINS DE COMPLEMENTAR DADOS E CORREÇÃO DA ALIMENTAÇÃO QUESTIONADA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDEU SANADO O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. SÃO PLAUSÍVEIS OS FUNDAMENTOS DO DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEVENDO SEREM ARQUIVADOS OS AUTOS EM FACE DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
96	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>ADEL-</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINIS-</p>	

	<p>202.2020.000006</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas, referente ao Convênio nº 023/2011/SEINFRA/AM, que tinha como objeto a infraestrutura viária da sede do Município (12km).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori</p>	<p>TON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>TRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>97</p>	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000062</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para construção de escolas municipais na Zona Rural do Município, durante a gestão do ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2015. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
98	<p>Inquérito Civil: 186.2020.000004</p> <p>Assunto: Apurar supostas ilegalidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado/2012, realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AM, para contratação de professores, na especialidade Educação Física, no Município de Eirunepé/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé – AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2012. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. RESTOU JUNTADO DOCUMENTOS DO QUE FOI POSSÍVEL CONSTATAR IRREGULARIDADES QUE FORAM SUBMETIDOS A INVESTIGAÇÃO PONTUAIS. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
99	<p>Inquérito Civil: 186.2020.000006</p> <p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente no enriquecimento ilícito do então Prefeito Municipal de Eirunepé, sr. Raylan Barroso Alencar, que teria adquirido/ construído imóvel no</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR PÚBLICO. NÃO HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO APERFEIÇOAMENTO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor esse incompatível com os rendimentos por ele recebidos, bem como utilização de servidores da Prefeitura para fins particulares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé – AM</p>		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE PÚBLICO CARECE SER INVESTIGADO POR MEIO DE INQUÉRITO CIVIL COM BASE NO ARTIGO 9º, INCISO VII, DA LEI N. 8.429/92. OS AUTOS SE FIZERAM ACOMPANHADAS DE FOTOS DO EMPREENDIMENTO CONSISTENTES EM INDÍCIOS DE PROVA. DEVEM SER ADOTADAS DILIGÊNCIAS PARA INVESTIGAR AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO INVESTIGADO E TAMBÉM DOCUMENTAR A ORIGEM DO RECURSO QUE LHE PROPICIOU ATIVOS FINANCEIROS LÍCITOS PARA JUSTIFICAR A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, E §10º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, DEVENDO O ÓRGÃO ADOPTAR AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS.</p>	
100	<p>Inquérito Civil: 232.2020.00003</p> <p>Assunto: Apurar ausência de dados no portal de transparência da Prefeitura do município de Ipixuna, bem como eventual ilegalidade na redução de salário de servidores públicos a valores abaixo do salário mínimo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE NA REDUÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS A VALORES ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO. VERIFICOU-SE A OCORRÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna – AM.</p>		<p>CIA DE LITISPENDÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 34-A DA DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. HÁ RAZÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA MATÉRIA OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EM RELAÇÃO AO PRESENTE TEMA RELACIONADO À REMUNERAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NÃO SE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
10 1	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000067</p> <p>Assunto: Apurar suposta contratação e pagamentos ilegais de servidores lotados no gabinete do prefeito no ano de 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Tefé – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2012. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS ILEGAIS DE SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO NO ANO DE 2015. DEVE RETORNAR À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE HAJA PROMOÇÕES DE MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º. INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
10 2	<p>Procedimento Preparatório: 167.2019.000128</p> <p>Assunto: Apurar eventuais ilícitos civis relacionados ao fracionamento de despesas que resultaram na celebração de dois contratos administrativos pela administração municipal de Parintins - AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MANTOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS CIVIS RELACIONADOS AO FRACIONAMENTO DE DESPESAS QUE RESULTARAM NA CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. HOVE PROMOÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EM FACE DE CRIME FUNDADO NA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO-LEI Nº 201/67. OS FATOS NOTICIADOS REMONTAM DO ANO DE 2009. AUSENTE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA QUE A PRESENTE INVESTIGAÇÃO SE MANTENHA DE FORMA HÍGIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIA POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10 3	<p>Procedimento Administrativo: 274.2022.000012</p>	ADELTON ALBUQUERQUE	DIREITOS DIFUSOS. SITUAÇÃO RELATIVA A SUBPOSTA SITUAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar suposta situação de abandono do idoso Pedro Onório da Silva, o qual não recebe os cuidados adequados da sua curadora.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará – AM.</p>	QUE MATOS	<p>ABANDONO DO IDOSO PEDRO ONÓRIO DA SILVA. OMISSÃO DE CUIDADOS ADEQUADOS PELA SUA CURADORA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ADOTOU DILIGÊNCIAS APTAS A APLICAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO, REQUISITANDO MEDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO. O IDOSO OBJETO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO NESTES AUTOS VEIO A ÓBITO. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 45, III; C/C ART. 49, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
104	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2022.000005</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de ilícitos penais, especialmente os previstos nos artigos 1º, incisos I, II e XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e 90 da Lei nº 8.666/1993, no que tange à fragmentação de despesas nas Cartas-Convites destinadas à aquisição de gêneros alimentícios e combustíveis, todas realizadas pelo Município de Barreirinha/AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS EM FACE DE PROCESSO LICITATÓRIO. OS SUPOSTOS FATOS APURADOS REMONTAM DO ANO DE 2012 DO QUE SE VERIFICADO A PRESCRIÇÃO HAVENDO POR CONSIDERAÇÃO A TIPIFICAÇÃO HODIERNA, ART. 337-F, C/C ART. 109, INC. IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MAS CONSIDERADO O PRECEITO SECUNDÁRIO INSCRITO NO REVOGA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha – AM.</p>		<p>DO ART. 90 DA LEI DE LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO FUNDADO EM AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA OU VIABILIDADE PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
105	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 185.2022.000038</p> <p>Assunto: Apurar movimentações financeiras suspeitas de RIF, relativos a fatos ocorridos em Fonte Boa no ano de 2008.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>APURAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS, RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS EM FONTE BOA NO ANO DE 2008. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
106	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 263.2021.000030</p> <p>Assunto: Apurar preliminarmente eventuais irregularidades que se consubstancie em ilícitos penais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APURAR IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS EM SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ANO DE 2015. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Comarca de São Paulo de Olivença.		AUTORIA ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
107	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000147</p> <p>Assunto: Apurar possível excesso policial cometido, em tese, por policiais militares em Tabatinga contra a Sra. Anne Graziela Peres, durante diligência policial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
108	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 274.2022.000077</p> <p>Assunto: Apurar suposto ilícito penal envolvendo a Carta Convite nº 012/2013, lançada pela Prefeitura de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS EM FACE DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Urucará para contratação de empresa responsável para realizar a recuperação do lixo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará – AM</p>		<p>PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DO LIXÃO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR DESCONFIAREM QUE O CONTRATO APRESENTAVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO FUNDADO EM JUSTA CAUSA OU VIABILIDADE PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E NÃO ESTAREM PRESENTES QUAISQUER ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O OFERECIMENTO DE AÇÃO PENAL. O FATO INVESTIGADO ULTRAPASSA UMA DÉCADA E EVENTUAL AÇÃO PENAL SERIA SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUTIO CRIMINIS IN JUDICIO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015.</p>	
<p>10 9</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000060</p> <p>Assunto: Apurar conduta consistente na prática de crime de abuso de autoridade praticados por Policiais Militares no exercício de atividade em detrimento de pessoa civil.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripua-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPPOSTA CONDOTA DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS EM EXERCÍCIO EM FACE DE CIVIL. SUBSUNÇÃO À NORMA INSCRITA NO DECRETO-LEI N° 1.001/1969. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AO RECEBER OS AUTOS, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	nã – AM.		<p>DEU INTEGRAL CUMPRIMENTO À DECISÃO COLEGIADA. DEVOLUÇÃO A ESTE E. CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO. CONSIDERANDO O FIEL CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA SUGERIDA, ALINHADA A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CALHA TOMAR A EFEITO A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - COM SUPEDÂNEO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015.</p>	
110	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar a atuação de suposta organização criminosa, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Presidente Figueiredo/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo – AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. A PRESENTE INVESTIGAÇÃO FOI ENCAMINHADA PELA COORDENAÇÃO DO CAOCRIMO/GAECO. ENCAMINHADO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA OS NOTICIADOS E OUTROS AUTORES EM RAZÃO DA PRÁTICA DO CRIME OBJETO DESTES PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA . NORMA COGENTE A IMPOR INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PIC. AU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			SÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.		
11 1	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000730-5 Assunto: apurar as condutas supostamente típicas sobre a existência de indícios de ilícito penal decorrente de prática de ato de improbidade administrativa por ex-servidor do Estado, consoante sindicância prévia devidamente instruída. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça especializada no Direito do Consumidor-PRODEPPPV	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILÍCITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO. SÚMULA 24 DO STF. NÃO CONFIGURADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. O TIPO PENAL INSCRITO NA LEI 8.137/1990 TRATA-SE DE CRIME PRÓPRIO EM FACE DA EXIGÊNCIA DE SER PRATICADO POR “CONTRIBUINTE”, E NÃO POR “SERVIDOR PÚBLICO”. DEVEM OS AUTOS RETORNAREM AO DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA DILIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL RELACIONADA AO ART. 313-A, DO CÓDIGO PENAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º; C/C ART. 55-A, §2º; AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
Dr. Públio Caio Bessa Cyrino (112 a 116)					
11 2	Inquérito 209.2020.000011	Civil:	PÚBLIO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPRO-	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, quanto a fraude em Licitação para mascarar prestação de contas no ano de 2017.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	CAIO BESSA CYRINO	<p>BIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA MASCARAR PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11 3	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005206-1</p> <p>Assunto: Irregularidades na ESCOLA ESTADUAL RAFAEL HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE MATERIAL DIDÁTICO E NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO HORÁRIO DAS AULAS DO TURNO NOTURNO, NA ESCOLA ESTADUAL RAFAEL HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
11 4	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001577-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA NEGOCIAÇÃO QUE TERIA SIDO PRATICADA PELO ENTÃO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO E/OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11 5	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000018-5</p> <p>Assunto: Eventuais irregularidades no funcionamento do bar O Sindicato, o qual estaria ocasionando poluição sonora e perturbação de vizinhança.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA EMITIDA POR BAR LOCALIZADO NA AV. MACEIÓ, EM PREJUÍZO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MANAUENSE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO TÉCNICA DO NÍVEL SONORO EMITIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA – NÃO OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NO MOMENTO DA AFERIÇÃO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
11 6	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000106-6</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de omissão, relativa à ausência de prestação de informações requisitadas pela Procuradoria-Geral do Estado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO DE REPRESENTADO QUE RECUSOU-SE A ATENDER REQUISIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DEMANDADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/AM. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA LEI Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	de Manaus		14.230/2021, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PASSARAM A TER ROL TAXATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO REPRESENTADO (OMISSÃO NA PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO) NÃO MAIS RESTA CARACTERIZADO COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
--	-----------	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de fevereiro de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária do c. CSMP

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro